

A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres

Ana Paula Portella¹

José Luiz Ratton²

Resumo: A teoria social feminista propõe inúmeras formas de compreender a violência dos homens contra as mulheres em geral mas poucas formulações específicas sobre a violência letal contra as mulheres. Este artigo busca analisar como algumas das principais perspectivas no interior do pensamento feminista contemporâneo podem ser utilizadas para explicar os homicídios de mulheres. Alguns dos conceitos e argumentos mais relevantes relacionados ao tema e presentes no pensamento feminista são examinados e discutidos – violência de gênero, patriarcado, femicídio, terrorismo íntimo – com o intuito de identificar e explorar tanto suas possibilidades heurísticas quanto seus limites analíticos.

Palavras-chave: teoria social feminista; violência letal contra as mulheres; patriarcado; femicídio; terrorismo íntimo.

The Feminist Social Theory and the Homicide: the challenge of thinking lethal violence against women

1 Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Criminalidade, Violência e Políticas Públicas de Segurança – Universidade Federal de Pernambuco – Pernambuco – Brasil – aportella37@gmail.com

2 Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Criminalidade, Violência e Políticas Públicas de Segurança – Universidade Federal de Pernambuco – Pernambuco – Brasil – jl.ratton@gmail.com.

Abstract: *The Feminist Social Theory proposes numerous ways of understanding men's violence against women but offers little specific discussions of lethal violence against women. This paper analyzes how some of the main perspectives within the contemporary feminist thinking can be used to explain the killings of women. Some of the most relevant concepts and arguments related to the topic and present in feminist thought are examined and discussed - gender violence, patriarchy, femicide, intimate terrorism - in order to identify and explore both its heuristic possibilities as their analytical limits.*

Keywords: *feminist social theory; lethal violence against women; patriarchy; femicide; intimate terrorism.*

A pergunta que orienta as reflexões realizadas neste artigo é: Como e em que medida a teoria social feminista nos auxilia a compreender a violência letal contra as mulheres? Inicialmente o tema é abordado a partir das contribuições analíticas das principais vertentes do feminismo contemporâneo. Em seguida, trata-se de discutir as possibilidades e os limites da teorização feminista sobre o patriarcado e sobre o femicídio para a explicação dos homicídios³ de mulheres.

Variações feministas na abordagem da violência contra as mulheres

A teoria feminista frequentemente é vista como uma teoria sociocultural macro-orientada, que, no entanto, também procura incorporar em suas análises o plano microsocial (Jasinski, 2001). Os conflitos teóricos encontrados no campo dos estudos sobre violência contra as mulheres devem-se, muitas vezes, à própria delimitação do objeto de estudo e ao enfoque específico a partir do qual será tratado. Assim, a violência contra as mulheres pode ser limitada às suas expressões conjugais – episódicas ou contínuas e de maior gravidade – ou incluir outras modalidades de agressão. E pode ainda ser estudada pela perspectiva da vítima, do/a agressor/a ou das interações sociais nas quais é produzida. Na classificação proposta por Jasinski (2001), as teorias que se propõem a explicar a violência contra as mulheres podem ser classificadas em intraindividuais, sociopsicológicas e socioculturais, podendo ainda ser micro ou macro-orientadas, ou mesmomultidimensionais.

3 O homicídio é tratado neste texto como uma categoria não jurídica e que se refere ao ato de matar alguém, seja qual for a motivação. E o significado assumido de violência letal aqui é aquele relacionado à violência envolvida no ato intencional de praticar um homicídio.

A análise da violência masculina contra as mulheres pode ser realizada considerando as similaridades e as diferenças entre as três abordagens feministas “clássicas” – a liberal, a marxista e a radical.

Para o feminismo liberal, de forma próxima às teorias do *background*, a violência é tomada como o ato individual de homens psicologicamente perturbados, que não se adequam aos padrões normais de masculinidade e não sabem lidar com situações estressantes, especialmente no que se refere às relações com as mulheres. A reação violenta é uma resposta a essa incapacidade ou dificuldade (West et al., 1978, apud Walby, 1990).

Em consonância com a centralidade teórica e política das relações econômicas, que, “em última instância”, determinam as demais relações sociais, na perspectiva marxista a violência masculina contra as mulheres é compreendida como uma reação de homens explorados às circunstâncias de sua condição desvantajosa, do ponto de vista social e econômico. É o funcionamento da sociedade de classes, portanto, que produz a violência contra as mulheres, sendo a sociedade capitalista, e não o patriarcado, a sua causa primeira. A violência contra as mulheres se agravaria em momentos de crise econômica, em função do estresse vivido pelos trabalhadores nessa condição. Do mesmo modo, é na base da pirâmide ocupacional que se encontrariam as maiores taxas de violência masculina contra as mulheres. Na versão subcultural desta abordagem, a violência contra as mulheres também se concentra nas camadas menos favorecidas da população, mas isto é possibilitado pelo processo de alienação ao qual os homens estão submetidos enquanto trabalhadores e que, pela impossibilidade de acesso dada pelo próprio sistema, os leva a desenvolver um conjunto de valores distintos daqueles encontrados na cultura hegemônica. É assim que os homens que estão na base da estrutura social passam a valorizar o machismo e a superioridade física, que justificam e dão forma a uma subcultura desviante, a da violência, como um meio de enfrentar a hierarquia que os oprime (Wilson, 1983; Gelles, 1972; Strauss; Gelles; Steinmetz, 1980; Amir, 1971, apud Walby, 1990).

As abordagens baseadas no feminismo radical, por sua vez, procuram articular os diferentes aspectos da violência masculina contra as mulheres, dando relevância às desigualdades de gênero e examinando as implicações da violência para a opressão das mulheres, uma vez que consideram que a violência é a base do controle masculino sobre as mulheres. Ou seja, a violência é compreendida com um dos principais – se não o principal – mecanismos de reprodução da dominação masculina, sendo ambas, violência e dominação, socialmente construídas. É o processo de constituição das masculinidades hegemônicas, por meio do qual a competitividade, a força e a violência são

valorizadas e glorificadas, que estabelece o terreno apropriado e legitima as práticas violentas contra as mulheres.

Uma das questões importantes levantadas por estas autoras diz respeito à direcionalidade da possível relação de causalidade entre a violência e a dominação masculina: a violência é uma consequência da dominação masculina ou seria um meio de produzir a própria dominação? Do ponto de vista macrosocial, é possível sustentar que as relações sociais patriarcais, e as instituições por elas constituídas, admitem e legitimam a violência masculina, podendo ser entendidas, assim, como suas causas primárias. No entanto, uma vez colocado em movimento o mecanismo “legítimo” da violência, ele passaria a também funcionar como uma das fontes de dominação e de obtenção de maior poder sobre as mulheres por parte dos homens, tanto na reprodução do sistema de forma ampla quanto na produção da dominação no plano mais imediato das relações entre homens e mulheres. Há estudos que demonstram, por exemplo, uma maior ocorrência de violência conjugal quando o homem é menos escolarizado ou tem um rendimento menor do que o da mulher. Ou seja, na ausência das formas usuais de poder, a violência é utilizada para recompor a superioridade masculina sobre a mulher (O’Brien, 1975, apud Walby, 1990). Este é um dos processos que sustentam a hipótese do *backlash*, segundo a qual os avanços em direção a uma maior igualdade de gênero estariam produzindo um aumento na violência masculina, como uma forma de reação contra a perda de poder e tentativa de reintegrar as mulheres às estruturas patriarcais.

Nos anos 1990, o debate sobre violência é redefinido a partir da consolidação do campo dos estudos de gênero, mas, em geral, a violência letal continua ocupando lugar secundário, sendo analisada exclusivamente como decorrência do ciclo da violência conjugal, como o efeito mais drástico da violência não letal, podendo ser explicada pelos mesmos fatores que elucidam estes processos. Na literatura anglo-saxã, pode-se identificar uma linha de estudos bastante consistente em torno dos *spousal homicides*, mas no Brasil é menor o interesse pela questão, embora se identifiquem trabalhos importantes sobre “crimes da paixão”, que estabeleceram bases analíticas importantes para os estudos posteriores, esclarecendo o modo particular como a violência masculina se expressa na sociedade brasileira (Corrêa, 1981; 1983). Smith et al. (2000) identificam avanços nesse campo de estudo nas últimas décadas, mas chamam a atenção para o fato de que a maior parte das pesquisas são descritivas e, em geral, voltadas para a realidade norte-americana.

A partir dos estudos de gênero, ganham força duas novas compreensões no campo da violência contra as mulheres, que questionam as definições estritas das fronteiras entre dominação masculina e submissão feminina. A primeira

afirma que a violência não é uma via de mão única, na qual o homem seria o sujeito ativo e a mulher uma vítima passiva. Pelo contrário, a violência se produz em uma relação entre dois sujeitos, na qual a mulher também seria protagonista, ainda que não seja necessariamente agressora. Inicialmente, estas abordagens tenderam a minimizar as relações de desigualdade – marcadas por gênero, raça/etnia e/ou classe social – que poderiam imprimir diferenciais importantes nas configurações das situações violentas e, com isso, expressavam uma crítica ao uso do conceito de patriarcado. Aparentemente, o reconhecimento do agenciamento feminino nestas situações favoreceu desenvolvimentos teóricos nos quais as relações de poder passaram a ocupar um lugar periférico e a violência foi frequentemente compreendida como um meio “neutro”, à disposição de ambos os membros do casal, para a resolução de seus conflitos (Gregori, 1993; Rifiotis, 2001; 2008; Soares, 1999; 2012; Zanotta Machado, 1999; Reichenheim, 2006).

Pode-se mesmo afirmar que o termo “violência de gênero” contribuiu para a recomposição de uma certa ideia de reciprocidade nas relações entre homens e mulheres, que deslocou o debate sobre o poder nas relações sociais, reconfigurando uma nova imagem do homem como submetido à força das determinações culturais. Homens e mulheres são, assim, alçados à mesma condição de vítima: eles, vítimas das imposições da virilidade, ou das masculinidades hegemônicas, e elas, de uma certa “feminilidade”, não nomeada explicitamente, mas deduzida por contraposição à masculinidade. Ao realçar as semelhanças entre homens e mulheres, tal tipo de concepção obscurece as desigualdades, tratadas como diferenças (Collin, 1992; Santos; Pasinato, 2005).

A segunda compreensão derivada da ênfase relacional trazida pelo uso do conceito de gênero chama a atenção para o caráter processual da violência: longe de ser um episódio isolado, similar à violência cometida por estranhos, a violência sofrida pelas mulheres é uma situação que se estende por períodos largos, ao longo dos quais se manifesta de forma mais ou menos intensa, envolvendo diferentes tipos de agressão, isoladamente ou em forma combinada (Schraiber et al., 2005). A esse processo dá-se o nome de ciclo da violência, que é constituído pela alternância entre períodos de calma e entendimento amoroso entre o casal e períodos de escalada da violência. O período de escalada se inicia com manifestações de controle masculino sobre a vida da mulher, ciúmes e atos isolados de violência física e sexual, que se intensificam com o tempo, chegando aos espancamentos graves e, às vezes, à morte. Quando não há desfecho fatal, é comum que, após o momento de maior violência, o homem demonstre arrependimento, justifique-se diante da mulher e procure compensá-la com gestos amorosos. Esse período pós-violência é chamado de lua de mel, porque são

retomados o entendimento e o afeto existentes no momento anterior. Sua duração é variável, mas raramente é capaz de evitar novas violências, em geral interrompidas apenas pela separação do casal ou pela morte da mulher.

Tanto o agenciamento feminino quanto a noção de situação (ou processo) de violência, contraposta à de evento violento, podem ser úteis para a compreensão dos processos de interação social que antecedem, condicionam e produzem a violência letal contra as mulheres, na medida em que dão relevância aos agentes e suas linhas de conduta ao longo de um período determinado, agregando novos elementos à análise.

Junto com o conceito de femicídio, que será tratado mais à frente, a inflexão teórica mais importante no campo dos estudos sobre a violência contra as mulheres foi a formulação do conceito de “terrorismo patriarcal” (Johnson, 1999), mais tarde renomeado “terrorismo íntimo”, para designar a violência conjugal grave e persistente, que frequentemente leva à incapacitação e à morte das mulheres. Para Johnson, a violência contra as mulheres cometida por parceiro íntimo não deve ser tratada como um fenômeno unitário, sob pena de se confundir as evidências das assimetrias de gênero presentes em parte importante destas situações. Johnson elabora uma tipologia capaz de explicar as diferentes situações de violência que ocorrem entre casais. Esse tipo de violência se expressa por meio de quatro modalidades: terrorismo patriarcal (ou íntimo), violência conjugal situacional, violência de resistência (utilizada como resposta ao terrorismo íntimo) e controle violento mútuo.

Sua abordagem é desenvolvida no contexto do debate sobre a simetria de gênero nas manifestações de violência conjugal, que se inicia em 1975, quando Strauss, Gelles e Steinmetz identificaram que as mulheres agrediam tanto seus parceiros quanto eles a elas. Esses dados foram corroborados em 1978 por Steinmetz, que chegou a declarar a existência de uma epidemia de agressões a maridos nos Estados Unidos, contrariando toda a literatura feminista sobre o tema, fundada, como vimos, na afirmação das desigualdades de gênero como fundamento e causa da violência contra as mulheres. Em 1995, Johnson apontou a presença de vieses amostrais tanto nas pesquisas feministas quanto naquelas que detectaram a simetria de gênero na violência, de tal modo que cada uma das amostras só continha informações sobre um tipo específico de violência. O primeiro conjunto de estudos trabalhou com amostras de mulheres que procuraram serviços de apoio a vítimas, especialmente as casas-abrigo, enquanto o segundo baseou-se em amostras populacionais. Ao comparar os achados das pesquisas, Johnson identificou que a frequência dos episódios de violência era cerca de dez vezes mais alta entre as usuárias dos serviços do que na população

em geral. Além disso, o padrão de escalada da violência era dramaticamente diferente: na população em geral, a escalada em direção à maior gravidade só acontecia em 6% dos casos e na outra amostra esse era o padrão em praticamente todos os casos. Finalmente, entre as usuárias dos serviços não se encontrou o revide, enquanto na população dois terços das mulheres revidaram os ataques dos parceiros.

Para ela, essas diferenças são consistentes com a existência de dois tipos de violência doméstica contra as mulheres, que se distinguem de acordo com a motivação principal para o uso da violência: se para a resolução de um conflito específico ou se para a manutenção do poder e do controle de um parceiro sobre outro. O terrorismo patriarcal é a forma mais grave e é parte de um padrão geral, no qual a violência é uma entre um conjunto de táticas de exercício de poder e controle na relação conjugal. As características deste tipo de violência refletem suas origens nas motivações ligadas ao exercício do controle. Em primeiro lugar, é um tipo de violência exercida quase que inteiramente por homens, em função dos processos de socialização, que estimulam meninos e homens a perceber o controle como um componente essencial da masculinidade, e das tradições da família patriarcal, na qual é central o controle masculino sobre a vida familiar. Em segundo lugar, é um tipo de violência frequente, seja como demonstração pura e simples de poder, seja como uma tentativa de minar possíveis resistências por parte das mulheres. Além disso, é uma violência que cresce e se agrava com o tempo, como um modo de ampliar o alcance do controle masculino sobre a mulher, e, como se viu, as mulheres dificilmente conseguem revidar a ela.

A violência conjugal situacional apresenta outro padrão, não relacionado à ampliação do poder e do controle do homem sobre a mulher. Em geral, é uma violência que emerge como resposta a um conflito específico, é praticada tanto por homens quanto por mulheres, ocorre com muito menor frequência e dificilmente se apresenta como um processo que se agrava com o tempo. Estudos posteriores levaram Johnson a incluir mais dois tipos de violência: a violência de resistência – quando um dos parceiros é violento e controlador e o outro responde aos ataques de forma também violenta, mas não controladora – e o controle violento mútuo – quando ambos se utilizam da violência controladora. Os padrões encontrados por Johnson são: o terrorismo patriarcal exercido pelos homens, a violência de resistência praticada pelas mulheres, a violência conjugal situacional e o controle violento mútuo, praticado de forma simétrica por homens e mulheres. No Brasil, várias pesquisas já captaram a violência conjugal situacional e o controle violento mútuo, especialmente entre jovens casais de namorados (Sardelich, 2009; Reichenheim, 2006; Aldrighi, 2004). Do

mesmo modo, pesquisas em serviços de atenção a vítimas e o grande estudo populacional realizado pela OMS captaram as situações graves de violência que podem ser definidas como terrorismo íntimo (Ellsberg et al., 2008; Schraiber et al., 2007; Garcia-Moreno, 2006).

Instala-se, assim, um debate em torno da pertinência de se utilizar um mesmo termo – violência contra as mulheres – para se referir a fenômenos que podem ser distintos em sua etiologia e sua caracterização. A violência episódica e moderada que pode ocorrer na vida de boa parte das mulheres seria, portanto, inteiramente distinta daquela que se apresenta sob a forma do ciclo da violência e que, muitas vezes, se torna letal. A letalidade produzida nos conflitos conjugais, portanto, é um desfecho presente apenas na situação do terrorismo íntimo (ou ciclo da violência), quando não interrompido. Além disso, os homicídios ocorridos em situações não conjugais ficam sem explicação e requerem outros tipos de análise, embora não devam prescindir dos referenciais teóricos que incluem as relações de gênero em seus marcos analíticos.

Patriarcado, estrutura social e a violência contra as mulheres

O conceito de patriarcado está no cerne da perspectiva feminista. Nesta concepção, a dominação masculina se expressa nas estruturas e instituições sociais e no processo de socialização que designa os papéis de gênero para homens e mulheres. A violência seria resultado da posição subordinada ocupada pelas mulheres na estrutura social, sendo uma manifestação de um sistema de dominação masculina que atravessa diferentes culturas e períodos históricos, e, simultaneamente, uma forma de reproduzir e perpetuar essa dominação (Jasinski, 2001). Mas este não é um campo teórico homogêneo e, na medida em que dialoga com as diferentes tradições da teoria social, dá lugar a considerações críticas quanto à maior ou menor relevância do patriarcado como categoria explicativa da violência contra as mulheres.

O termo patriarcalismo foi utilizado por Weber para se referir a um dos tipos primários de dominação tradicional. Para ele, a estrutura patriarcal de dominação é o mais importante princípio estrutural pré-burocrático. Trata-se de uma estrutura baseada em relações rigorosamente pessoais, enraizadas na autoridade do chefe da comunidade doméstica. Assim como na dominação burocrática, aqui também a posição autoritária pessoal do chefe tem um caráter cotidiano, no sentido de garantir a continuidade de sua existência, e também requer a obediência a normas por parte dos subordinados. Mas no patriarcalismo as normas se fundamentam na tradição e não apresentam capacidade de

limitar o poder do chefe, que é exercido de forma arbitrária e sem compromisso com regras. Para os subordinados, a fonte da crença na autoridade baseia-se na piedade, assentada nas situações domésticas e na convivência íntima, que incluem os laços de sangue, mas não se limitam a eles. Weber lista para cada um dos membros a fonte desta crença: para a mulher, seria dada pela superioridade normal da energia física e psíquica do homem; para a criança, por sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, pelo hábito e pela influência da educação e das lembranças da juventude; para o servo, pela necessidade de proteção. A dominação patriarcal é juridicamente ilimitada e a transferência de poder se dá de forma também ilimitada para o novo senhor, que adquire, por exemplo, o direito do uso sexual das mulheres de seu predecessor. Há exemplos históricos de posições femininas de autoridade, ao lado das masculinas, mas são ocasionais e vinculam-se à divisão sexual do trabalho (Weber, 2009).

Com o desenvolvimento das relações capitalistas, a comunidade doméstica e, conseqüentemente, a dominação patriarcal sofrem pressões tanto no âmbito sexual quanto no doméstico: o princípio do cálculo e da participação fixa ganha espaço e mulheres, filhos e escravos adquirem direitos próprios, referentes à pessoa e aos bens, o que limita o poder doméstico e irá, com o tempo, constituir a estrutura de dominação patrimonial.

Ao longo do tempo, o conceito de patriarcado se mostrou útil para a análise das relações de gênero, ao oferecer uma referência teórica capaz de descrever e explicar os diferentes modos de subordinação das mulheres em sociedades distintas. Em Weber, o patriarcado não se aplica a nenhuma formação histórica e social particular, mas foi aplicado a contextos sociais concretos por um conjunto importante de estudiosas feministas. As teóricas feministas que trabalham com o conceito de patriarcado dão relevância a duas questões principais: a persistência e a onipresença da dominação masculina nas relações sociais e políticas, que autorizariam a utilização da ideia de sistema e estruturas patriarcais nas sociedades contemporâneas; e uma atualização do conceito, com base na noção de contrato sexual (Pateman, 1993), que desloca o foco original do poder masculino da relação entre pais e filhos para a relação conjugal, sendo a submissão das mulheres a condição primeira para que o poder patriarcal se estabeleça (Walby, 1990; Saffioti, 1999; 2004; Astelarra, 2005).

Simone de Beauvoir (1980) foi uma pioneira neste campo, ao descrever o modo como um conjunto de fatores biológicos e socioculturais atuaram na constituição do que ela denominou, seguindo as interpretações de Engels, vitória do patriarcado, quando a submissão feminina se instala de forma definitiva no mundo ocidental, como um requisito para a consolidação do regime de

propriedade privada. A partir da década de 1970, diversas autoras desenvolveram novas elaborações sobre o patriarcado, procurando identificar as raízes das desigualdades de gênero, suas manifestações contemporâneas e seus mecanismos de perpetuação. A divisão sexual do trabalho e o confinamento das mulheres à esfera privada continuaram sendo fortes argumentos explicativos para a desigualdade (Boserup, 1970, apud Walby, 1990), aos quais foram acrescentados os processos de controle do comportamento feminino, especialmente no campo da sexualidade e da reprodução. Nessas análises a violência é tratada como um dos mecanismos, entre outros, de controle das mulheres.

Outro grupo de autoras procurou compreender as diferentes formas históricas do patriarcado, identificando os elementos responsáveis por essa diferenciação que, muitas vezes, coincidem com as explicações oferecidas para as desigualdades de gênero. Assim, para Dworkin (1983, apud Walby, 1990), o controle patriarcal sobre as mulheres se diferencia de acordo com a regulação de sua capacidade reprodutiva e sexual, que pode ser absoluta, mantendo-se as mulheres reclusas em casa sob o domínio direto de um homem – no modo patriarcal agrícola –, ou indireta, quando as mulheres têm liberdade sexual mas não contam com nenhum apoio masculino – este seria o modo patriarcal libertino (*brothelmode*). Para Brown (1981, apud Walby, 1990), esta distinção se opera com base no trabalho, havendo o modo em que as mulheres realizam apenas as atividades domésticas e um outro em que as mulheres participam do mercado formal de trabalho. Finalmente, Hernes (1984, apud Walby, 1990) distingue os patriarcados privado e público, baseando-se apenas no papel do Estado na provisão de serviços sociais, levando à crescente dependência das mulheres com relação aos mesmos.

É importante notar que algumas teóricas defendem o uso do termo “violência patriarcal”, associando explicitamente a violência contra as mulheres ao sistema patriarcal. Para essas autoras, a violência contra as mulheres deve ser compreendida como patriarcal por ser um dos principais mecanismos de produção, reprodução e perpetuação deste sistema. No Brasil, a principal representante desta corrente é Saffiotti (1999; 2004).

Argumentos contrários ao uso do conceito de patriarcado chamam a atenção para o risco de se incorrer em essencialismo, dada a amplitude do conceito e sua pretensão generalizadora, frequentemente tratado de forma a-histórica, o que o tornaria incapaz de captar a grande gama de experiências das mulheres em diferentes culturas, classes sociais e etnias. A abordagem de Walby (1990) sobre o patriarcado, porém, procura levar em conta suas diferentes expressões ao longo do tempo e em sociedades e culturas distintas. Para ela, uma teoria do patriarcado

é essencial para captar a profundidade e o grau de interconexão e difusão entre os diferentes aspectos da subordinação das mulheres, sendo possível desenvolver a teoria de tal modo que ela considere as diferentes formas de desigualdade de gênero na história e entre diferentes classes e grupos étnico-raciais.

Mas a teoria feminista tem concentrado seus esforços na análise da forma específica de dominação dos homens sobre as mulheres e na relação entre patriarcado, capitalismo e racismo. Sua própria definição de patriarcado está focada na relação entre homens e mulheres. Na acepção de Walby, o patriarcado é um sistema de estruturas e práticas sociais no qual os homens dominam, oprimem e exploram⁴ as mulheres. Com o uso do termo “estrutura social”, a autora deixa clara a sua rejeição tanto do determinismo biológico quanto da noção de que os homens e mulheres ocupam, individualmente, as posições de dominação e subordinação, respectivamente. Para evitar o essencialismo e o reducionismo, portanto, ela propõe uma teoria que especifica várias bases para o patriarcado.

Na tentativa de superar o suposto essencialismo contido no conceito, Walby procura distinguir entre os avanços na posição das mulheres e as mudanças nas formas das desigualdades de gênero, como um requisito para a distinção analítica entre as mudanças de grau (ou intensidade da opressão) e de forma do patriarcado, dada pelas relações entre suas diferentes estruturas ao longo da história. Essa elaboração, que realça a possibilidade de convivência entre maior igualdade e novas formas de opressão, pode ser importante para a compreensão dos atuais cenários nos quais as mulheres são assassinadas, descritos por Ratton e Pavão (2009) como o “pior dos mundos”, pela “convivência, por vezes imbricada, da violência sexista ‘antiga’, impetrada pelos parceiros íntimos, com novas vulnerabilidades ligadas à vida em ambientes desorganizados socialmente e ao envolvimento com atividades ilícitas: participação em gangues, compra e venda de drogas etc.” (Portella et al., 2011: 437).

Walby procura justamente compreender como se articulam as melhorias na situação das mulheres (que ela relaciona ao grau do patriarcado) e o agravamento de certas condições de subordinação associadas à violência (relacionadas à forma do patriarcado), e assinala que há mudanças importantes nos dois campos. No primeiro caso, observa-se, por exemplo, a redução das diferenças salariais e de escolarização entre homens e mulheres, o que pode sugerir

4 O trinômio dominação/opressão/exploração aparece com muita frequência na literatura feminista, com o propósito de acentuar a extensão da subordinação feminina nas sociedades patriarcais. Assim, a dominação refere-se, de maneira geral, aos processos sociais de exercício do poder masculino sobre as mulheres. A opressão refere-se aos processos subjetivos de internalização da subordinação pelas mulheres. A exploração chama a atenção para os benefícios materiais diretos que os homens subtraem da participação não reconhecida e não remunerada das mulheres na vida social e econômica.

processos de eliminação do patriarcado. Mas certos aspectos do patriarcado, relativos à sua forma de manifestação, foram intensificados e, para Walby, essas mudanças ligam-se à transformação operada no último século, quando o patriarcado assume uma forma mais pública e menos privada. O patriarcado privado tem na produção doméstica o principal *locus* da opressão das mulheres, enquanto no público este processo se desloca majoritariamente para o mercado e para o Estado (Walby, 1990).

Observe-se que todas as estruturas estão presentes nas duas formas, variando apenas o *locus* principal da dominação das mulheres. O patriarcado, assim, “adapta-se” às mudanças ocorridas na posição das mulheres, levando para a esfera pública os valores, normas e práticas antes majoritariamente restritos ao âmbito privado, justamente pela ausência – ou menor presença – das mulheres na vida pública.

A violência masculina, como se viu, é uma das estruturas centrais do patriarcado e, assim como as demais, também sofreu modificações com a passagem do patriarcado privado para o público. Embora reconheça que, em razão da fragilidade das fontes e dos processos metodológicos de obtenção de informações, seja extremamente difícil mensurar de forma segura o aumento ou a redução nos casos de violência contra as mulheres, Walby aponta para a existência de um duplo processo de mudança no patriarcado público. Graças às intervenções feministas, que resultaram em mudanças legislativas e políticas, a violência vem perdendo legitimidade social e os parceiros íntimos vem, pouco a pouco, perdendo espaço como agentes exclusivos ou principais das agressões contra as mulheres. Além disso, as intermitências e fragilidades da ação estatal contra a violência, que colaboram de forma decisiva para a perpetuação do problema, indicam, para Walby, que houve mais um deslocamento no *locus* do controle e da legitimação da violência do que propriamente sua redução ou eliminação.

A violência masculina contra as mulheres inclui estupro, agressão sexual, violência física (*wifebeating*), assédio sexual no trabalho e abuso sexual na infância. Curiosamente, Walby nem mesmo cita o homicídio em sua lista, fazendo supor que ou se trata de fenômeno de natureza distinta dos aqui elencados ou tão somente de um dos desfechos possíveis de algumas das situações citadas, não requerendo análise específica. Para ela, a grande variedade de formas de violência contra as mulheres deve ser entendida como partes inter-relacionadas de um *continuum*, que podem ser explicadas de forma similar, se não idêntica (1990). Sugere, assim, a existência de uma causa única – ou primordial – para a violência sofrida pelas mulheres, fundada nas estruturas patriarcais, conferindo

ao gênero maior potência explicativa do que outros marcadores sociais, embora não os exclua de seu modelo.

O *continuum* da violência mencionado por Walby limita-se ao campo da violência sexual e/ou daquela cometida por parceiro íntimo, excluindo-se da análise outros tipos de violência, nas quais o marcador de gênero é tão importante quanto o é nas relações amorosas e sexuais entre homens e mulheres. São exemplos disso o tráfico de mulheres, a exploração sexual, a agressão e o homicídio cometidos por familiares por razões financeiras, a violência sofrida no âmbito das transações ligadas ao varejo do tráfico de drogas, entre outros. Walby é bem-sucedida na sua tentativa de atualizar a teoria do patriarcado, mas sua análise encontra limites ao tratar da estrutura da violência pelo fato de ignorar a diversidade das situações nas quais as mulheres são agredidas e por desconsiderar o homicídio como uma forma específica de violência, que não pode ser entendida exclusivamente como um desfecho dos conflitos entre casais. Não se pode descartar aqui a possibilidade de que a autora tenha tomado as sociedades europeias como referências empíricas para a sua análise, onde o crime violento é mais raro e apresenta-se de forma mais homogênea do que nos países da América Latina, da África ou da Ásia.

O femicídio como categoria analítica e política

O debate sobre femicídio ganha corpo impulsionado pela emergência de casos de assassinatos de mulheres que escapavam à classificação usual de violência doméstica ou sexista. Ciudad Juarez, no México, tornou-se o caso paradigmático para essas análises, mas situações semelhantes – sobretudo no seu distanciamento com relação ao padrão da violência cometida por parceiro íntimo – podem ser identificadas em várias cidades do mundo, incluindo Recife (Segato, 2010; Pasinato, 2011).

O termo *femicide* foi utilizado pela primeira vez por Diane Russel, em 1976, para sugerir que o fato mesmo de ser mulher é um fator determinante para o homicídio de mulheres. Em uma sociedade misógina, a condição feminina seria um fator de risco para a violência letal, especialmente nas relações íntimas e familiares (Russell; Van De Ven, 1990; Stout, 1992, apud Vetten, 1985). No campo acadêmico, é a própria Russel, junto com Caputi, quem primeiro utiliza o conceito, no livro *Femicide: The Politics of Woman Killing*, de 1992, definindo-o como o assassinato misógino de mulheres (Russel; Radford, 1992; Campbell; Runyan, 1998).

Russel (1992) constrói o seu argumento no contexto do debate sobre os fatores que levariam os indivíduos a agir de forma violenta, respondendo aos

argumentos colocados pelas teorias do *background*. No caso da vitimização feminina, ela parte do pressuposto de que, em uma sociedade racista e sexista, os fatores individuais teriam menor influência do que os fatores socioculturais, uma vez que tanto as pessoas que apresentam distúrbios psicológicos quanto aquelas denominadas “normais” frequentemente tomam atitudes racistas e sexistas que são socialmente legitimadas. A violência contra as mulheres, nessa perspectiva, teria como objetivo a preservação da supremacia masculina no âmbito das relações interpessoais e no nível macrossocial. O estupro, por exemplo, seria uma expressão direta do que ela denomina política sexual, no sentido de ser um mecanismo que afirma as normas androcêntricas e uma forma de terrorismo que preserva o *status quo*. O assassinato de mulheres seria tão somente a forma mais extrema de terrorismo sexista. Para Russel, sua interpretação representa uma nova compreensão política do problema da violência contra as mulheres e, por isso, requer a construção de um novo conceito, capaz de refletir a nova abordagem. Esse conceito é o de femicídio.

Em sua concepção, o termo femicídio descreve o assassinato de mulheres por homens motivados por ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade sobre a mulher. A autora ancora-se na perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros o senso de *entitlement* – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública –, que, por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre as mulheres. O femicídio, assim, é parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, estando profundamente enraizado na sociedade e na cultura. O argumento aqui é similar àquele que atribui ao patriarcado a causa única da violência contra as mulheres, com a diferença de que se volta exclusivamente para as situações fatais. Com isso, alarga-se o campo para a incorporação de outros tipos de conflitos letais, para além daqueles vividos nas relações amorosas e sexuais.

De acordo com Russel, o femicídio inclui um vasto conjunto de situações e não apenas as ocorridas no ambiente doméstico ou familiar. São classificadas como femicídios as mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento, as imolações históricas das bruxas na Europa, as imolações de noivas e viúvas na Índia e os crimes de honra em alguns países da América Latina e do Oriente Médio (Russel e Caputi, 1992). A morte de mulheres seria a etapa final de um *continuum* de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual, mutilação genital, cirurgias ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada,

maternidade forçada, cirurgias psíquicas, experimentação abusiva de medicamentos, negação de proteínas às mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Sempre que essas formas de violência resultam em morte, tem-se um femicídio (Russel e Caputi, 1992). Descrito desta forma, o femicídio seria parte de mecanismos socioculturais amplos, que ultrapassam em muito o âmbito estrito das relações entre homens e mulheres.

A ideia de *continuum* é aqui retomada, sendo o homicídio o desfecho fatal de um processo violento muito mais largo que, desta vez, não se restringe à relação de intimidade entre homens e mulheres. Tal como apresentado, o conceito de femicídio é extremamente abrangente, mas mantém-se no cerne de sua descrição a agressão cometida por homens contra mulheres e a misoginia como motivação. Porém, muitas das práticas elencadas pelas autoras – como a mutilação genital e os procedimentos médicos ocidentais – são realizadas por mulheres e, na maior parte das vezes, resultam de disposições institucionais e não individuais ou pessoais. Tamanha abrangência termina por conferir à sociedade patriarcal uma natureza terrorista, nos termos das próprias autoras, que produziria todas as situações de abuso e violência sofridas pelas mulheres, sendo o femicídio o desfecho fatal destas situações. Cabe aqui, portanto, o debate sobre o papel do gênero em todas as situações de violência contra as mulheres *vis-à-vis* as situações que são diretamente produzidas pelo diferencial de poder entre homens e mulheres. Essa tensão não resolvida está no cerne do debate sobre o conceito de femicídio e pode ser muito produtiva teoricamente justamente por trazer à tona a possibilidade de distinguir (e associar) os modos de operação do gênero para a produção da morte violenta em situação de conflitos interpessoais diretos (de natureza íntima ou não) e outras, ligadas a dinâmicas grupais em diferentes contextos (institucionais, culturais, criminais etc.).

Apesar deste espectro tão amplo de situações, que apontam em grande medida para contextos de abuso institucional, a tendência de associar o femicídio à violência cometida por parceiro íntimo permanece forte na análise de Russel e Caputi. Assim, afirmam que, em geral, o femicídio é cometido por um familiar, amigo ou conhecido do sexo masculino, sendo o casal heterossexual a situação que apresenta o maior risco de femicídio. Como evidência, as autoras indicam o dado de que, entre 1976 e 1987, os maridos foram responsáveis por 33% de todas os assassinatos de mulheres nos EUA (Russel; Caputi, 1992: 427). Assim como em outras pesquisas, porém, são desprezados os 67% que reúnem as outras situações nas quais as mulheres são assassinadas e que poderiam representar padrões tão expressivos ou mais que o da violência cometida por parceiro íntimo.

Russel está de acordo com a hipótese feminista do retrocesso (*backlash*), segundo a qual a violência de gênero teria se intensificado na sociedade contemporânea como uma reação às conquistas das mulheres. Duas hipóteses orientam as análises sobre o tipo de associação entre as desigualdades de gênero e a violência contra as mulheres: a hipótese da melhoria (*ameliorative*) e a já mencionada hipótese do retrocesso (*backlash*). De acordo com a primeira, a igualdade de gênero produziria um efeito negativo sobre a violência dos homens contra as mulheres, cujos índices reduzir-se-iam à medida que houvesse maior igualdade. A hipótese do retrocesso sustenta o argumento inverso. No âmbito mais geral, na medida em que o sistema de gênero define, estrutura e mantém certas formas de masculinidade, é possível que a igualdade de gênero produza (por meio das ameaças à masculinidade) ou reduza (por meio do reforço a uma masculinidade pacífica) a propensão masculina à violência em geral e não apenas contra as mulheres (Whaley; Messner, 2002: 192).

Russel e Caputi (1992) compreendem que a violência contra as mulheres foi agravada como resultado das mudanças em direção à maior igualdade entre homens e mulheres e o femicídio seria uma das evidências deste processo. As autoras admitem que a cultura patriarcal se utiliza do terrorismo contra as mulheres independentemente da existência dos movimentos feministas e das conquistas das mulheres, mas quando a supremacia masculina é desafiada diretamente pela ação política e pela mudança de comportamento das mulheres o terror é intensificado por meio de reações violentas.

Carcedo (2010), que é uma referência importante para o debate na América Latina, está de acordo com as definições de Russel e Caputi, procurando ainda diferenciar o femicídio de outras formas de homicídio de mulheres:

No todo homicidio de una mujer es un femicidio, sino aquellos en los que es identificable una lógica vinculada con las relaciones desiguales de poder entre géneros. En este sentido no hablamos de causas del femicidio, – como no lo hacemos en relación a la violencia contra las mujeres –, pues todos ellos tienen ese sustrato común como causa única. Hay sin duda un número importante de mujeres que mueren en asaltos y otros hechos delictivos en los que en principio el blanco es tanto la población femenina como la masculina. Pero es igualmente cierto que hay muchos femicidios que se tratan de presentar como homicidios casuales, producto de maras o de delincuencia común. La tarea de identificar en cada homicidio de mujer autores, dinámicas y contextos es imprescindible para reconocer aquellos que son femicidios. La gama de posibilidades del femicidio es inacabable, incluso si se limita a aquellos vinculados a homicidios, al igual que lo es la de las

formas de expresarse la discriminación femenina y la violencia contra las mujeres. Por eso no puede agotarse con una enumeración taxativa y universal de tipos de femicidios (Carcedo, 2010: 5-6).

Para operacionalizar o conceito, Carcedo trabalha com a noção de cenários de femicídios, definidos como os contextos socioeconômicos, políticos e culturais nos quais se desenvolvem relações de poder entre homens e mulheres, que geram dinâmicas de controle, violência contra mulheres e femicídio. No contexto da América Central, ela identifica nove cenários de femicídios: a família, as relações conjugais, o ataque sexual, o comércio sexual, o tráfico de mulheres, as redes criminosas, as gangues, as mulheres como território de vingança e a misoginia. Além disso, refere-se ainda aos cenários entrelaçados, quando, por exemplo, uma mulher é assassinada pelo parceiro que é membro de uma gangue, ou seja, são situações em que o risco de morte é aumentado pela articulação entre elementos provenientes de cenários distintos. Finalmente, há os cenários evasivos, que seriam aqueles ainda não identificados pela fragilidade das informações ou pela dificuldade de acesso em função de uma possível ligação com forças militares e paramilitares da região (Carcedo, 2010: 14-31).

Carcedo também tenta esclarecer a relação entre femicídio, violência contra as mulheres e homicídio. De acordo com ela, o femicídio é parte da violência contra as mulheres e, ao mesmo tempo, um tipo de homicídio de mulheres.

De forma simplificada, o femicídio pode ser definido como o homicídio de mulheres cujas causas radicam na subordinação e na opressão de gênero. Mas o modo como esses mecanismos operam em cada evento fatal não se estabelece de forma tão simples e, se autora admite a possibilidade dos cenários entrelaçados, pode-se também supor a existência de tal entrelaçamento entre os cenários femicida e homicida, não sendo muito claro como se deve proceder para a classificação definitiva de cada caso. A ideia de cenários, porém, aproxima-se das noções de configurações e de situação de homicídio, podendo auxiliar na identificação dos contextos distintos nos quais as mulheres são mortas. E os próprios cenários indicados por Carcedo dão pistas a respeito da grande variedade desses contextos e, a despeito de sua defesa da unicausalidade, apontam para a presença de fatores determinantes distintos em cada um deles.

Mas nem todos tratam o femicídio como um conceito. Campbell e Runyan (1998) utilizam o termo para designar quaisquer casos de assassinato de mulheres, com o propósito de examinar suas características distintivas quando comparados aos dos homens. Para elas, portanto, não se trata de um conceito, mas apenas de uma categoria distintiva do mesmo tipo de evento, que toma como base o sexo da vítima.

Segato (2003) é uma autora que se destaca por procurar construir uma teoria geral da violência contra as mulheres, partindo da análise dos relatos de estupradores presos em uma penitenciária de Brasília. Posteriormente, irá utilizar essa mesma base analítica para explicar os homicídios de mulheres ocorridos em Ciudad Juarez e em outras cidades do norte do México. A autora parte do conhecido modelo de Lévi-Strauss para explicar as estruturas do parentesco e elabora um modelo similar para analisar a violência contra as mulheres, denominando-o “estruturas elementares da violência”. As estruturas pensadas por Lévi-Strauss são integradas por dois eixos que se cruzam: um na horizontal, que corresponde ao plano das trocas, da circulação das dádivas, do comércio e da linguagem e é regulado pela ordem do contrato; o outro na vertical, que é o da conjugalidade e da progenitura, estruturado de forma hierárquica e marcado pelos valores, sendo regulado pela ordem do *status*.

Segato também opera com o conceito de patriarcado, mas para ela o patriarcado é tão somente o nome recebido pela ordem de *status* no caso do gênero, não se remetendo diretamente a nenhuma situação sócio-histórica específica. Ao analisar a adaptação do modelo levi-straussiano à dinâmica da violência, observa que no eixo horizontal alternam-se relações de competição ou aliança e que no eixo vertical, o dos estratos marcados pelo diferencial hierárquico e por graus de valor, as relações são de cobrança forçada ou de entrega de tributo. Em sua forma paradigmática, que são as relações de gênero, o tributo cobrado é de natureza sexual (Segato, 2003: 254).

Segato não está sozinha ao dar relevância ao lugar das mulheres – como objeto de troca material e simbólica – nos processos de constituição da sociedade e da cultura, tampouco foi a primeira a identificar a centralidade desses processos para o estabelecimento e a perpetuação das estruturas das desigualdades de gênero. Beauvoir (1980), Rubin (2008) e Pateman (1993) também desenvolveram análises nessa direção, estabelecendo bases importantes para a teoria feminista contemporânea. Segato, porém, não cita nenhuma dessas autoras e, diferentemente delas, estabelece a violência como o mecanismo principal de realização da cobrança do tributo sexual por meio do qual a supremacia masculina se estabelece. Segato não interpreta o processo de construção das desigualdades de gênero como violência – que é o que fazem, de formas distintas, as outras autoras —, mas define um evento social concreto, o estupro, como o meio necessário para isso e que termina por se instituir como o paradigma para todas as outras hierarquias sociais.

Na análise específica do dispositivo do estupro, a autora também identifica dois eixos: o vertical, que expressa a relação do violador com sua vítima, na ordem hierárquica de gênero, e o horizontal, que expressa a relação do violador

com seus pares, seus semelhantes e sócios na fraternidade representada pelos homens. Longe dos limites do campo jurídico, Segato irá definir o estupro como qualquer forma de sexo forçado imposto por um indivíduo com poder de intimidação sobre outro. Vale ressaltar, ainda, que toda a sua análise toma como base apenas o estupro cometido por estranhos, que representaria esse ato violento em estado puro, a agressão pela agressão sem finalidade posterior em termos pragmáticos, que, por sua vez, seria capaz de ancorar as possibilidades explicativas da violência contra as mulheres.

Na compreensão de Segato, o estupro responde à interpelação dos outros generalizados no sentido de restaurar a ordem rompida pela mulher⁵ e, por isso, seria instrumental, mas orientado para um valor, que é a reparação ou a aquisição de prestígio. Para ela, essa qualidade do estupro proporciona uma das chaves de inteligibilidade das agressões de gênero em termos globais e da natureza estruturalmente conflitiva dessas relações, e além disso oferece pistas valiosas para a compreensão do fenômeno da violência em geral (2003).

Sua abordagem pressupõe a universalidade da experiência da violação do corpo das mulheres, admitindo que tanto na sua dimensão histórica quanto nas suas variantes culturais as diferenças aparentes do fenômeno da violência contra as mulheres derivam de variações na manifestação de uma mesma estrutura hierárquica, como a estrutura de gênero. Assim, a questão territorial e de Estado na qual se inscreve a violação nas sociedades pré-modernas ou o caráter de domesticação da mulher insubordinada que o estupro assume nas sociedades tribais não se distanciam da experiência urbana contemporânea, na qual grupos criminosos se utilizam da violência contra as mulheres como meio de obtenção de prestígio diante de outros homens e da comunidade.

Reaparece aqui o tema, já apresentado em Walby (1990), Ratton e Pavão (2009) e Portella (2011), da simultaneidade temporal e espacial de formas de violência tradicionais e “modernas”, explicadas por Segato pela superposição das ordens do *status* e do contrato nas sociedades atuais, levando as mulheres a lidar com situações ambíguas e contraditórias. A ordem do contrato, da qual elas passam a fazer parte no último século, lhes confere o *status* de indivíduos e cidadãs, mas a ordem do *status* ainda as mantém sob a tutela masculina, estabelecendo que aquelas que não são propriedade de um homem passam a ser percebidas e tratadas como se fossem propriedade de todos os homens. Com isso, as mulheres continuam sem autonomia física e sexual, que é condição para que os violadores se sintam no direito de cometer estupro, compreendendo-o como um ato socialmente legitimado.

5 Reproduzindo-se aqui a lógica da hipótese do backlash.

Para Segato, os processos de desorganização social produzem formas específicas de violência contra as mulheres: quanto mais repentino e abrangente é o processo de modernização e mais brusca é a ruptura com os laços comunitários, menos discursivamente elaborados serão o retrocesso ao sistema de *status* e a regulação do comportamento social. As consequências podem ser brechas de descontrole social abertas por esse processo de implantação de uma modernidade pouco reflexiva e a desregulação do sistema de *status* tradicional, ressurgindo assim o direito natural de apropriação do corpo feminino, quando percebido em condições de desproteção (Segato, 2003). A violência contra as mulheres, portanto, seria própria da ordem do *status* – que a autora associa a um estado de natureza – e se manteria na ordem do contrato apenas pela força da presença residual da regulação pelo *status* e como um momento de tensionamento dado pela incompletude da transição de uma ordem a outra. Pode-se inferir daqui, portanto, que na ordem do contrato – ou, nos termos de Elias, nas sociedades pacificadas – não caberia a violência? E, de modo similar, na ordem do *status* não caberiam relações de gênero igualitárias ou pacificadas? Segato não responde diretamente a essas questões, mas elas se mantêm como possibilidades, o que pode tornar seu modelo pouco flexível e pouco sensível às complexidades dos contextos de gênero nos quais acontece a violência contra as mulheres, especialmente a violência letal.

Apesar do foco na violação, o modelo proposto por Segato apresenta possibilidades explicativas para o assassinato de mulheres, sobretudo a partir da ideia de tensão entre as duas ordens. De acordo com a autora, há situações extremas em que é grande a demanda ou a pressão dos antagonistas-semelhantes na ordem do contrato, o que impulsiona os homens a atos também extremos na ordem do *status*, que levam as mulheres à condição de vítima sacrificial, para a restauração da honra e do prestígio masculino. O tributo aqui é a vida da mulher. Essa estrutura de análise é por ela utilizada para analisar as mortes cruéis de mulheres ocorridas em Ciudad Juarez, Recife e Cipoletti, na Patagônia (Segato, 2003).

Para ela, esses crimes obedecem à criação e à perpetuação de fraternidades mafiosas, cujos membros selam um pacto de silêncio e lealdade quando matam as mulheres, em rituais onde a vítima sacrificial é colocada nessa posição apenas pela marca de sua anatomia feminina, para o consumo canibalístico no processo de realimentação da fraternidade mafiosa. Divergindo de boa parte das interpretações para os crimes ocorridos no norte do México, Segato acredita que a impunidade não é causa dos crimes, mas sua consequência, uma vez que é resultado do juramento de lealdade e silêncio dos grupos criminosos, que impede a investigação e a punição dos assassinatos. Esta seria uma nova modalidade de femicídio – que ela denomina femicídio mafioso –, que é a alegoria perfeita, o caso extremo e a

concreção mesma do seu modelo teórico. Estes também não seriam “crimes de ódio”, como analisam algumas correntes feministas, porque para ela o ódio à mulher não representa o móvel principal nem o sentido do ato. No femicídio mafioso o interlocutor principal não é a vítima, mas os coautores, os sócios na enunciação – que são os outros significativos na fratria, que se encontram no eixo da relação de contrato. Esse tipo de crime pode ser entendido como o último grau da barbárie patriarcal, no qual aflora a própria estrutura do sistema (Segato, 2003: 255-256).

À guisa de conclusão

A maior parte da literatura feminista sobre violência contra as mulheres é oriunda da Europa e dos Estados Unidos, onde as taxas de homicídio em geral e de mulheres em particular estão entre as mais baixas do mundo. A violência letal contra as mulheres, portanto, só se colocou como um problema para estas autoras na medida em que expressava o desfecho trágico do ciclo da violência conjugal, e nesse caso o objeto de estudo era mais o próprio ciclo do que o evento fatal.

É apenas a partir da década de 1990 – e sobretudo nos países da América Latina, incluindo o Brasil – que cresce o interesse pelos homicídios de mulheres e observa-se uma maior produção científica sobre o tema, abrindo-se espaço para a análise de outras situações de violência letal, para além daquelas decorrentes dos conflitos amorosos entre homens e mulheres.

Observe-se ainda que por essa época ainda eram poucos os países que haviam criminalizado a violência doméstica ou a violência contra as mulheres, instituindo essa conduta como um tipo de crime violento. Assim, a maior parte das abordagens feministas iniciais sobre o tema da violência preocupa-se em compreender e explicar um fenômeno social amplamente legitimado, para o qual até mesmo o termo “violência” era frequentemente recusado. As práticas sociais violentas contra as mulheres são construídas simultaneamente como problema social, político e teórico pelas ativistas e teóricas feministas, e é nesse processo que tomam corpo as propostas de criminalização desse tipo de violência, que nos anos seguintes tornam-se realidade em muitos países, inclusive no Brasil. Distintas etapas deste processo são a criação das delegacias da mulher, a Lei Maria da Penha e mais recentemente as tentativas de definir o “femicídio” como um tipo penal específico⁶.

De alguma maneira isto explica parcialmente por que em parte importante da literatura feminista não há uma tematização clara sobre o crime violento

6 É importante notar que o conceito de “femicídio” utilizado neste texto apresenta diferenças em relação ao “femicídio” como tipo penal proposto em projetos de lei no Congresso Nacional.

contra a mulher, pois o foco da atenção está direcionado para a violência de forma mais geral, e esta envolve uma grande variedade de tipos de agressões – emocionais, simbólicas, físicas, sexuais, institucionais etc. – e um amplo gradiente de intensificação no uso da força ou da pressão emocional. Isto admitiria a criminalização seletiva de alguns atos e não de outros, em consonância com os critérios estabelecidos no Código Penal.

Se de um ponto de vista analítico a noção de “crime violento contra a mulher” talvez não possa ser construída em estrita correspondência com o conceito de crime violento, a abordagem do “crime violento letal” tornaria mais fácil a tarefa de encontrar afinidades lógicas entre a dimensão da violência no plano normativo e explicativo e sua eventual caracterização jurídica, uma vez que a tipificação penal do homicídio independe do sexo da vítima – ainda que a interpretação das situações concretas de mortes de mulheres no campo das instituições do sistema de justiça criminal seja frequentemente balizada por vieses de gênero, produzindo formas diferenciadas de aplicação da lei para homens e mulheres.

Finalizando, é possível dizer que a explicação e a compreensão dos homicídios em geral, e dos homicídios contra as mulheres em particular, devem tratá-los como fenômenos sociais complexos e multivariados que exigem uma interpretação holística, integrando elementos estruturais, situacionais e individuais.

Talvez este seja o caminho para compreender por que algumas situações de homicídios contra a mulher são mais comuns do que outras em determinados contextos sociais e históricos, além de para apreender o processo de mudança das situações da violência letal contra a mulher no tempo e no espaço.

Neste sentido, tentou-se demonstrar como as perspectivas teóricas da teoria social feminista que se utilizam dos conceitos de terrorismo conjugal e de femicídio podem ser analiticamente úteis para pensar diferentes mecanismos e distintas configurações sociais de violência letal contra as mulheres, seja no espaço das relações de conjugalidade, seja em espaços públicos.

Da mesma forma, os conceitos de patriarcado e de patriarcalismo são extremamente importantes para que se possa identificar os elementos estruturais da dominação masculina e suas eventuais consequências, no plano dos condicionantes macrosociais que atuam causalmente, de diversas formas, para a produção dos homicídios de mulheres.

Contudo, permanece o desafio de explicar a violência letal contra as mulheres, para além da referência às estruturas patriarcais, que constituem substrato comum para um vasto conjunto de situações que vitimizam as mulheres. A teoria social feminista ainda precisa desenvolver mecanismos explicativos de nível intermediário, articulando dimensões econômicas, demográficas, políticas

e culturais, capazes de incorporar na análise as distintas combinações de fatores individuais, situacionais e estruturais para explicar distintas modalidades de violência letal contra as mulheres.

Quanto ao conceito de femicídio, é preciso reconhecer tanto suas possibilidades explicativas, já mencionadas neste artigo, quanto sua inegável força política e retórica para a mudança nos valores e práticas sociais relacionados à violência contra as mulheres e, principalmente, para a elaboração e a implementação de políticas públicas nessa área. Porém, é preciso observar que a amplitude dos processos sociais de violência letal contra as mulheres sinaliza para a necessidade de se observar mais de perto os contextos sociais específicos nos quais ocorrem os assassinatos de mulheres, como um modo de captar particularidades que escapam aos processos de generalização teórica. Neste sentido, um diálogo da teoria social feminista com as abordagens criminológicas, feministas e não feministas, especialmente as de corte sociológico, político e antropológico, pode ser heurísticamente útil e relevante.

Referências

- ALDRIGHI, T. Prevalência e cronicidade da violência física no namoro entre jovens universitários do estado de São Paulo – Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6(1), 2004, pp. 105-120.
- ASTELARRA, J. *Libres e iguales? Sociedad e política desde el feminismo*. Havana, Ciencias Sociales, 2005.
- BEAUVOIR, S. *O segundo sexo*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.
- BIANCARELLI, A. *Assassinatos de mulheres em Pernambuco. Violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo*. São Paulo, Publisher Brasil/ Instituto Patrícia Galvão, 2006.
- CAMPBELL, J. C. et al. Intimate Partner Homicide: Review and Implications of Research and Policy. *Trauma Viol. Abuse*, v. 8, n. 3, 2007, pp. 246-269.
- CAMPBELL, J.; RUNYAN, C. W. Femicide: Guest Editors' Introduction. *Homicide Studies*, 2, 1998, p. 347.
- CARCEDO, A. *No olvidamos, ni aceptamos: femicidio en Centroamérica 2000-2006*. San Jose, C. R., Asociación Centro Feminista de Información y Acción, 2010.
- COLLIN, F. *Práxis da diferença. Notas sobre o trágico do sujeito*. Recife, SOS Corpo, 1992.
- CORRÊA, M. *Morte em família*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- CORRÊA, M. *Os crimes da paixão*. São Paulo, Brasiliense, 1981.
- DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero. Novas propostas, velhos dilemas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 66, fev. 2008, pp. 165-211.

- ELLSBERG, M. et al. Intimate Partner Violence and Women's Physical and Mental Health in the WHO Multi-country Study on Women's Health and Domestic Violence: an Observational Study. *Lancet*, British edition, v. 371, 2008, p. 1165-1172.
- GARCIA-MORENO, C. et al. Prevalence of Intimate Partner Violence: Findings from the WHO Multi-country Study on Women's Health and Domestic Violence. *Lancet*, v. 368, 2006, p. 1260-1269.
- GREGORI, M. F. *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.
- HEISE, L.; ELLSBERG, M.; GOTTEMOELLER, M. Ending Violence Against Women. *Population Reports*, Baltimore, v. 27, n. 4, 1999, p. 1-43.
- JASINSKI, J. Theoretical Explanations for Violence Against Women. In RENZETTI, C. M.; EDLESON, J. L.; BERGEN, R. K. (Ed.). *Sourcebook on Violence Against Women*. California/London/New Delhi, Sage Publications, 2001, pp. 5-21.
- JOHNSON, M. Two types of violence against women in the American family: identifying patriarchal terrorism and common couple violence. In: *Annual Meeting of the National Council on Family Relations*, Irvine, CA, nov. 1999.
- MENEGHEL, S. N.; HIRAKATA, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, 3(45), 2011, pp. 564-574.
- ONU MUJERES; ONU DERECHOS HUMANOS. *Modelo de Protocolo latinoamericano de investigación de las muertes violentas de mujeres por razones de género (femicidio/feminicidio)*. Panamá, ONU Mujeres/ONU Derechos Humanos, 2014.
- PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 37, dez. 2011. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=en&nm=iso.
- PATEMAN, C. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.
- PATH/WHO/MRC/INTERCAMBIOS. *Strengthening Understanding of Femicide*. Disponível em http://www.path.org/publications/files/GVR_femicide_rpt.pdf
- PORTELLA, A. P. Violência contra as mulheres: questões e desafios para as políticas públicas. In: CARVALHO, F. L. (Org.). *Observatório da Cidadania 2009. Edição especial diálogos sobre violência e segurança pública: razões e urgências*. Rio de Janeiro, IBASE, 2009, v. 1, p. 31-40.
- PORTELLA, A. P.; GALVÃO, C.; ABATH, M.; RATTON Jr., J. L. Análise configuracional de homicídios: velhas e novas situações de violência letal contra as mulheres. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 4, 2011, pp. 403-439.
- PORTELLA, A. P.; FERREIRA, V.; BEZERRA, S. *Boletim Dados e Análises*. Edições 01 a 08, 2004 a 2008. Recife, SOS Corpo/Instituto Feminista para a Democracia.
- RATTON, J. L.; PAVÃO, N. Mulheres, violência e percepção da violência em Pernambuco. In: SENTO-SÉ, J. T. (Org.). *Segurança pública: outros olhares, novas possibilidades*. Brasília, Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2009.

- REICHENHEIM, M. E. et al. The Magnitude of Intimate Partner Violence in Brazil: Portraits from 15 Capital Cities and the Federal District. *Cad. Saúde Pública*, v. 22, n. 2, fev. 2006, pp. 425-437.
- RIFIOTIS, T. Um roteiro da construção social da “violência de gênero”: conflitos interpessoais e judicialização. *Rev. Estud. Fem.*, v. 9, n. 2, 2001, pp. 634-635.
- RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. *Revista Katálysis*, v. 11, n. 2, dez. 2008, pp. 225-236.
- RODRIGUEZ, N. P. J. Femicidio/feminicidio: una salida emergente de las mujeres frente a la violencia ejercida en contra de ellas. *Logos Ciencia e Tecnologia*, Colômbia, v. 3, n. 1, 2011.
- RUBIN, G. The Traffic in Women: Notes on the “Political Economy” of Sex. In: REITER, Rayna (ed.). *Toward an Anthropology of Women*, New York, Monthly Review Press (1975)
- RUSSEL, D.; CAPUTI, J. Femicide: sexist terrorism against women. In: RUSSEL, D.; RADFORD, J. (Ed.). *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992, pp. 13-21.
- RUSSEL, D.; RADFORD, J. (Ed.). *Femicide: The Politics of Women Killing*. New York, Twayne Publisher, 1992.
- RUSSELL, D.; VAN DE VEN, N. (Ed.). *Crimes Against Women: Proceedings of the International Tribunal*. Berkeley, Russell Publications, 1990.
- SAFFIOTI, H. I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis, Vozes, 1976.
- SAFFIOTI, H. I. B. O estatuto teórico da violência de gênero. In: DOS SANTOS, José Vicente Tavares (Org.). *Violência em tempo de globalização*. São Paulo, Hucitec, 1999, pp. 142-163.
- SAFFIOTTI, H. I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe*, v. 16, 2005, pp. 147-164.
- SARDELICH, F.; CORDEIRO, R. Violência no namoro para jovens moradores do Recife. *Psicologia & Sociedade*, 23(3), 2011, pp. 516-525.
- SCHRAIBER, L. B. et al. Prevalence of Intimate Partner Violence Against Women in Regions of Brazil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, 2007, pp. 797-807.
- SCHRAIBER, L. B. et al. *Violência dói e não é direito. A violência contra a mulher, a saúde e os direitos humanos*. São Paulo, Ed. Unesp, 2005.
- SCHRAIBER, L. B.; D’OLIVEIRA, A. F. P. L.; PORTELLA, A. P.; MENICUCCI, E. Violência de gênero no campo da saúde coletiva: conquistas e desafios. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], v. 14, n. 4, 2009, pp. 1019-1027.

- SEGATO, R. L. *Las estructuras elementares de la violencia. Ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Bernal, Universidad Nacional de Quilmes, 2003.
- SEGATO, R. L. Femicídio y femicidio: conceptualización y apropiación. In: JIMENEZ, P.; RONDEROS, K. (Ed.). *Feminicidio: um fenômeno global. De Lima a Madrid*. Bruxelles, Heinrich Boll, 2010.
- SHACKELFORD, T. K. Cohabitation, Marriage and Murder. *Aggressive Behavior*, v. 27, 2001, pp. 284-291.
- SMITH, P. H.; MORACCO, K. E.; BUTTS, J. D. Partner Homicide in Context: A Population-Based Perspective. *Homicide Studies*, 2, 1998, p. 400.
- SOARES, B. M. *Mulheres invisíveis. Violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1999.
- SOARES, B. M. A “conflitualidade conjugal” e o paradigma da violência contra a mulher. *Dilemas*, v. 5, n. 2, abr.-maio-jun. 2012.
- STOUT, K. D. Intimate Femicide: A Study of Men Who Have Killed Their Mates. *Journal of Offender Rehabilitation*, v. 19(3/4), 1993, pp. 81-94.
- VETTEN, L. Intimate Femicide. *Agenda*, n. 27, “Reproductive Rights”, 1995, pp. 78-80.
- WALBY, S. *Theorizing Patriarchy*. Oxford, Basil Blackwell, 1990.
- WALBY, S. *Improving the Statistics on Violence Against Women*. Genève, UN Division for the Advancement of Women, 2005.
- WEBER, M. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília, Ed.UnB, 2009, v. 1.
- WHALEY, R. B.; MESSNER, S. F. Gender Equality and Gendered Homicides. *Homicide Studies*, 6, 2002, pp. 188-210.
- ZANOTTA MACHADO, L.; MAGALHÃES, M. T. B. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: SUARÉZ, M.; BANDEIRA, L. (Org.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília, Ed.UnB, 1999.

Recebido para a publicação em 09/12/2014

Aceito para publicação em 23/12/2014

Como citar este artigo:

PORTELLA, Ana Paula e RATTON, José Luiz. A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, v. 5, n. 1, jan.-jun. 2015, pp. 93-118.